



FLUXO DE ACOLHIMENTO PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

OBJETIVO: Atender as determinações das Leis no 11.947/2009 e no 12.984/2014, contribuindo para uma alimentação saudável e adequada ao crescimento e desenvolvimento, respeitando as necessidades Nutricionais específicas de todas as crianças matriculadas na rede Municipal de ensino de Laranjal-Pr.

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO: Diretores de escolas.

ETAPAS:

1. O DOCUMENTADOR de cada escola deve acolher o responsável pelo aluno com necessidades alimentares especiais;
2. Deve também receber o atestado médico e conferir se está completo, tendo, no mínimo, um diagnóstico claro (nome da condição ou enfermidade).
3. Deverá encaminhar esse atestado, anexado a um ofício, ao Nutricionista Responsável pela Alimentação Escolar, contendo também os seguintes dados:
 - ✓ Identificação da escola onde a criança está matriculada;
 - ✓ Identificação da série na qual a criança está matriculada;
 - ✓ Nome da criança;
 - ✓ Data de nascimento;
 - ✓ Data do acolhimento;
 - ✓ Dados do responsável – Incluindo: Nome e telefone para contato.
4. O Nutricionista irá elaborar o cardápio especial e encaminhará ao diretor da escola para que ele agende uma reunião com o responsável pela criança, exponha o cardápio diferenciado e recolha a assinatura do responsável.
5. O cardápio será diferenciado apenas nos itens correspondentes a necessidade alimentar do aluno.
6. O atestado médico, deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
7. O diretor/documentador poderá observar características diferenciadas referente a alimentação de determinada criança, e solicitar ao responsável que procure o serviço médico, ressaltando da necessidade do atestado médico para seguir as etapas citadas acima.
8. O Nutricionista irá avaliar a necessidade de acompanhamento nutricional, disponibilizando o encaminhamento aos serviços da saúde.

Este fluxo segue as orientações do Caderno de Referência sobre Alimentação Escolar para estudantes com Necessidades Alimentares Especiais – Brasília – DF, 2017. Leis no 11.947/2009 e 12.984/2014.